



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 768/09 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos de solo”.

ROBERTO LUIZ SILVEIRA, Prefeito do Município de Pereiras, no uso das atribuições que lhe confere a legislação,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Artigo 1º – Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme as características constantes no Anexo I que é parte desta Lei.

Artigo 2º – O Projeto de Arborização Urbana deveser elaborado por profissional habilitado, contratado às expensas do interessado, responsável pelo empreendimento do parcelamento do solo.

Artigo 3º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto, se o Conselho assim o entender, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores públicos do município e/ou contratado para este fim.

Artigo 4º – Uma vez aprovado pelo conselho Municipal de Meio Ambiente, o projeto de Arborização Urbana deveser remetido à Estrutura Ambiental Municipal a fim de receber uma segunda aprovação.

Artigo 5º – Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Pereiras, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.

Artigo 6º – A implantação do Projeto de Arborização Urbana deveser obedecer às especificações e ao cronograma constante do Anexo I.

Artigo 7º – A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte do valor total do empreendimento



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 8º – Para garantir a implantação integral do Projeto de Arborização Urbana, conforme preconizado, fica estipulada multa de 5% do total do empreendimento pelo não cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Pereiras, 02 de setembro de 2009.

Roberto Luiz Silveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta prefeitura municipal, na data supra.

Pedro Alves Silveira Júnior
Chefe de Gabinete